

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003040/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084276/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001851/2017-32
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA, CNPJ n. 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE PECCINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE XANXERE, CNPJ n. 83.677.112/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON MARCIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio varejista**, com abrangência territorial em **Ponte Serrada/SC, Seara/SC, Vargeão/SC e Xavantina/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 1.263,00 (um mil duzentos e sessenta e três reais) para toda a categoria profissional, inclusive comissionistas, nos municípios de Ponte Serrada, Seara, Vargeão e Xavantina, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: caso ocorra reajuste do piso regional de salários que cause prejuízo ao salário normativo da categoria, haverá reajuste do mesmo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com o índice de 2,70% (dois vírgula setenta por cento) a incidir sobre a parte fixa dos salários vigentes na data de 01/11/2016.

Parágrafo único: O percentual de 2,70% (dois vírgula setenta por cento) estabelecido, corresponde à quitação de toda e qualquer reposição inflacionária devida até 31/10/2017.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Serão compensados os reajustes, aumentos, antecipações, adiantamentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos no período de 01/11/2016 até 31/10/2017, exceto aqueles descritos no inciso XII da Instrução Normativa n. 01 do TST.

CLÁUSULA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

Todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão seus reajustes de acordo com a política salarial a ser estabelecida pelo Governo Federal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO NORMATIVO DOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionados, fica assegurado como garantia mínima o Salário Normativo da categoria previsto na cláusula 3ª deste Instrumento Normativo.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

O comissionista terá direito a pagamento do repouso semanal remunerado (domingos e feriados) com base na média das comissões percebidas, inclusive o que percebe salário misto, isto é, fixo mais comissões.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão, de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos, quando na função de caixa ou assemelhado, uma vez cumpridas as normas da empresa que deverão ser por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, ou que tenham pedido demissão, desde que admitidos para trabalho de mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados envelope mensal de pagamento ou documento equivalente contendo, além de identificação da empresa, a discriminação de todos os valores pagos e descontados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão seus empregados, que exercerem a função de caixa ou assemelhados, com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário normativo, estabelecido na presente Convenção, a título de quebra de caixa ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

A remuneração das horas extras do comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas, acrescentando-se, ao valor da hora adicional, o percentual para hora extra, fixado nesta Convenção.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13.º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O cálculo, para pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 6 (seis) meses.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHE

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches para seus empregados, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitórios deverão destinar local em condições de higiene a fim de que seus empregados possam lanchar.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa no prazo estabelecido pela legislação em vigor sob pena de, a partir desta data, pagar o salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões do contrato de trabalho de empregado com 6 (seis) ou mais meses de serviço serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação em vigor.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na despedida por iniciativa da empresa, fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio no caso de comprovar obtenção de novo emprego antes do término do referido aviso. No ato da rescisão serão pagos somente os dias trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto após essa concessão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na carteira de trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, como também a função efetivamente exercida pelos mesmos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADES ESPECIAIS

Será garantida a estabilidade de gestante desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Ao empregado acidentado, fica proibida a dispensa pelo prazo de (12) doze meses após o término da licença previdenciária.

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que possua tempo de serviço superior a 5 (cinco) anos na empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS – SUPERMERCADOS

Caso ocorra a abertura e funcionamento dos supermercados nos feriados do dia 25 de dezembro de 2017, 1 de janeiro de 2018 e 1 de maio de 2018, fica proibido a utilização de funcionários para o exercício da atividade comercial.

Parágrafo único: Caso ocorra a abertura e funcionamento dos supermercados nos demais feriados, não mencionados no caput desta cláusula, todas as horas trabalhadas deverão ser pagas com adicional de 100% não sendo permitida a compensação.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas, respeitando o número de horas de trabalho semanal, poderão ultrapassar a duração normal diária até o limite máximo permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como hora extra. A compensação é extensiva a todos os empregados no comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas abrangidas por esta convenção, poderão instituir a compensação da jornada de trabalho, ressalvado os empregadores que optarem pela compensação da jornada de trabalho constante na cláusula Compensação do Horário de Trabalho, ficando estabelecidas as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido o limite máximo de 12 (doze) horas extras por mês que poderão ser compensadas nos limites e condições desta cláusula, sendo que as que excederem a décima hora extra deverão ser pagas no mês em que foram realizadas, não sendo permitida sua compensação.

Parágrafo segundo: As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas ao acréscimo salarial, desde que compensadas dentro do prazo 60 (sessenta) dias subseqüentes ao fechamento mensal do cartão ponto.

Parágrafo terceiro: As horas extras não compensadas no período de 60 (sessenta) dias após o fechamento mensal do cartão de ponto, serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo quarto: Nas rescisões contratuais, as horas excedentes realizadas pelo empregado e não compensadas serão pagas como extras, com o adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo quinto: Mensalmente a empresa, anotará no cartão ponto de seus empregados o saldo devedor ou credor de horas, sendo que, no caso de haver saldo devedor pelo empregado, este deverá ser quitado no período de 60 dias a contar da data do fechamento mensal do cartão ponto. Findo esse prazo, fica a empresa proibida de efetuar qualquer desconto do empregado.

Parágrafo sexto: A empresa que eventualmente implantar o sistema de compensação de horas, deverá encaminhar ao Sindicato profissional a comunicação da opção por esta cláusula, no prazo de 15 (quinze) dias da implantação.

Parágrafo sétimo: O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores estudantes, gestantes e lactantes.

Parágrafo oitavo: As empresas deverão comunicar os trabalhadores com antecedência mínima de 48 horas a data e quantidade de horas que compensarão.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

É direito do empregado receber hora extra pelo tempo dos intervalos intra-jornada, quando estes não forem concedidos pela empresa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado para efetivo controle de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho será pago férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados em local de trabalho, onde possam ser utilizados durante os intervalos que o serviço permitir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de trabalho extraordinário, o lanche será fornecido gratuitamente.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes, deverão fornecê-los gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a irrestrita observância do regulamento da empresa quanto ao uso e conservação dos mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com a entidade sindical na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão, além de recolher as mensalidades aos cofres do Sindicato, e outras contribuições estabelecidas, de acordo com o artigo 545 da CLT.

Parágrafo único: As empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional, local para os recados de interesse da categoria profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos ou reuniões sindicais durante 10 (dez) dias ao ano, sendo que no máximo de 3 (três) dias por mês sem prejuízo de sua remuneração, desde que solicitada pela entidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviarem a entidade sindical dos trabalhadores, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição confederativa, até o primeiro dia do mês seguinte ao do desconto com os respectivos dados de cada empregado (nome completo, idade, data de admissão, remuneração completa e valor do desconto). Na hipótese de não caber a relação integral dos empregados no verso das respectivas guias, as empresas enviarão relação em separado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho participarão contribuindo com o Sindicato do Comércio Varejista de Xanxerê, de acordo com a alínea "e" do art. 513 da CLT, dos Estatutos Sociais e Assembleia Geral, com a contribuição confederativa, o que se dará na seguinte forma:

Empre. s/ empregados	8% do salário normativo
De 1 a 3 empregados	15% do salário normativo
De 4 a 7 empregados	25% do salário normativo
De 8 a 15 empregados	40% do salário normativo
De 16 a 25 empregados	60% do salário normativo
Acima de 25 empregados	80% do salário normativo

A primeira contribuição deverá ser recolhida até o dia 20/12/2017 e a segunda contribuição até o dia 10/05/2018. Em caso de atraso no recolhimento, incidirá multa de 4% (quatro por cento) no primeiro mês e 3% (três por cento) a cada mês subsequente sobre o débito atualizado. A atualização monetária será pela Taxa Selic mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

Parágrafo primeiro: Para as empresas associadas ao Sindicato que possuem até 10 empregados, e estão em dia com a suas mensalidades, estão dispensadas do pagamento da contribuição patronal prevista nesta respectiva cláusula.

Parágrafo segundo: Para as empresas associadas ao Sindicato, que possuem mais de 10 empregados, e estão em dia com as suas mensalidades, estão dispensadas do pagamento da primeira contribuição patronal prevista nesta respectiva cláusula.

Esta cláusula é de total responsabilidade do Sindicato do Comércio Varejista de Xanxerê

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunidos em assembleia geral extraordinária, que foi realizada em sessões, no dia 11 de setembro de 2017 nos municípios de Presidente Castello Branco, Irani e Jaborá, no dia 12 de setembro de 2017 nos municípios de Arabutã, Ipumirim e Lindóia do Sul, no dia 13 de setembro de 2017 nos municípios de Alto Bela Vista, Ipira e Peritiba, no dia 14 de setembro de 2017 nos municípios de Xavantina, Itá e Arvoredo, no dia 15 de setembro de 2017 no município de Ponte Serrada, no dia 18 de setembro de 2017 nos municípios de Vargeão e Passos Maia, no dia 19 de setembro de 2017 no município de Piratuba, no dia 20 de setembro de 2017 no município de Seara e no dia 18 de outubro de 2017 no município de Concórdia, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a importância equivalente a **4%** (quatro inteiros por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de **Novembro de 2017** e **Julho de 2018**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia, até o dia dez do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Os empregados poderão opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia carta escrita do próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Parágrafo Segundo: As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, cópias das guias da Contribuição Negocial Profissional dos empregados contribuintes, com relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento, contendo os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor da remuneração e da contribuição).

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica conhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou autorização dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

As divergências, entre as partes convenientes, de aplicação desta Convenção serão julgadas pela Vara do Trabalho de Xanxerê e Concórdia.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REVOGAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção coletiva de Trabalho, revoga e substitui integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob número SC002995/2016, a partir de 1 de novembro de 2017.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

As empresas que deixarem de cumprir a cláusula COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, pagarão a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo por infração e por empregado, dobrado na reincidência, 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade profissional.

Pelo não cumprimento das demais cláusulas fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração mensal do empregado revertendo em favor do Sindicato profissional.

**JANETE PECCINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA**

**EDSON MARCIO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE XANXERE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.